



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contrata o de servi os de engenharia para elabora o do projeto de construtivo de prote o fluvial por espig es na localidade de Munda , Trairi-CE**, da Secretaria de Infraestrutura de Trairi-Cear , conforme condi es, quantidades e exig ncias estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formaliza o da Demanda

Termo de Refer ncia e modelo de bancada

Estimativa da Despesa

Certid es de Regularidade Fiscal e Habilita o jur dica

II- DA DISPENSA DE LICITA O:

Os atos em que se verifique a dispensa de licita es s o atos que fogem ao princ pio constitucional da obrigatoriedade de licita o, consagrando-se como exce es a este princ pio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricion rio, mas que devido a sua import ncia e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licita es e contratos.

Objetivo da Licita o   contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princ pios da legalidade , impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar   a regra.

Entretanto h  requisi es que por caracter sticas espec ficas tornam-se imposs veis ou invi veis as licita es nos tr mites usuais. Na ocorr ncia de licita es invi veis ou imposs veis a lei previu exce es as regras, as Dispensas de Licita es e a Inexibilidade de licita o. Trata-se de certame realizado sob obedi ncia ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:

I - documento de formaliza o de demanda e, se for o caso, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos, termo de refer ncia, projeto b sico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que dever  ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, positivamente do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (. . .) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Esse processo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à contratação serviços técnicos profissionais de assessoria na área de construção civil.

O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível posto que a gestão pública brasileira, e em especial a gestão das câmaras municipais, considerando que não há no quadro permanente uma equipe de engenharia.

A necessidade da Secretaria de Infraestrutura de Trairi no assessoramento especializado nas áreas com o objetivo de prestar assistência, assessoria, consultoria, estudos planejamento, projetos, especificações e orientações técnicas, vistoria, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras ou serviços técnicos e execução de desenhos técnicos.

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido aos valores apresentados em proposta, os quais declara está incluídos todos os custos inseridos para prestação dos serviços em tela.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.



O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**

Comprovadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.]

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as cotações inseridas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA .

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **Contratação de serviços de engenharia para elaboração do projeto de construtivo de proteção fluvial por espigões na localidade de Mundaú, Trairi-CE** foi a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO CNPJ: 00.977.419/0001-06.**

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



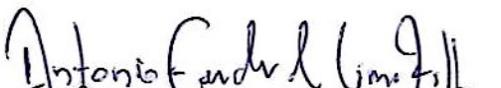
VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Infraestrutura de Trairi-Ce, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
INFRA – 0801 15 451 0026 1.030	4.4.90.51.00	1500000000

Trairi – Ceará, 20 de dezembro de 2022


ANTÔNIO EUDES DE LIMA FILHO
Agente de Contratação